

Parecer Jurídico

Veio a esta Assessoria, para exame e parecer, o processo que trata da aquisição de passagens da empresa Expresso Faxinalense Ltda., para o transporte de 61 estudantes até as escolas do município de São João do Polêsine/RS, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por passagem, num total estimado, no período de 01/06/2018 a 31/05/2019, de 24.400 (vinte e quatro mil e quatrocentas) passagens, totalizando, neste período, R\$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

Acompanha a Proposta, no Processo, Declaração do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER de que a referida empresa é concessionária exclusiva das linhas que ligam o município de Santa Maria/RS ao município de São João do Polêsine/RS nos seguintes dias e horários: - partidas de Santa Maria/RS: de segunda a sexta-feira às 06h30min e às 12h; - partidas de São João do Polêsine/RS: de segunda a sexta-feira às 12h25min e às 17h25min, habilitada para efetuar o transporte de passageiros como linha regular e exclusiva desses trajetos. Também constam no Processo os documentos da empresa.

Tendo em vista o acima exposto, a empresa Efal Expresso Faxinalense Ltda. é a única autorizada pelo DAER para o transporte de passageiros no trecho São João do Polêsine/RS-Santa Maria/RS. Assim, trata-se de hipótese de Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

Portanto, esta Assessoria opina pela viabilidade da contratação, nos termos propostos no Processo, inexigida a licitação, conforme fundamento legal anteriormente mencionado.

À consideração superior.

São João do Polêsine, RS, 21 de maio de 2018.

Djovani Pozzobon
Assessor Jurídico
OAB/RS 107066